

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

EDITAL CMDCA Nº 04/21

Indaiatuba, 13 de julho de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDAIATUBA – CMDCA INDAIATUBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 6.603 de 29/08/2016 torna público que realizará **processo de análise, seleção e chancela de projetos** que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRI, através de renúncia fiscal, via captação identificada e com recursos do FUNCRI Indaiatuba.

Convoca as Organizações da Sociedade Civil, Governamentais e Não Governamentais, interessadas, registradas no CMDCA Indaiatuba, a apresentarem projetos em consonância com os termos deste Edital.

1 - Serão selecionados e chancelados, prioritariamente, os projetos que executem ações de relevância quanto à proteção da criança e adolescente, nos aspectos:

1.1 - Orientação e Apoio Socioeducativo e Familiar;

1.2 - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

1.3 - Acolhimento Institucional;

1.4 - Atenção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

1.5 - Atenção à criança e ao adolescente vitimizado por violência doméstica e/ou abuso sexual;

1.6 - Será observada a atenção a crianças e adolescentes de grupos sociais em conflito com a lei e/ou com deficiência;

1.7 - Também se privilegiará os resultados obtidos pela Organização subsidiada por recursos direcionados no ano anterior, com recursos FUNCRI.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FUNCRI Indaiatuba destinados a projetos aprovados pelo CMDCA Indaiatuba.

§ 2º A captação de recursos ao FUNCRI Indaiatuba, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela Organização proponente para a parceria do respectivo projeto.

§ 3º A chancela do projeto não vincula ao custeio integral pelo FUNCRI Indaiatuba, caso não tenha sido captado valor suficiente.

2 – Cada Organização poderá propor no máximo 05 (cinco) projetos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

3 - Podem participar e apresentar proposta de projeto entidades governamentais e não governamentais, que estejam com registro atualizado no CMDCA.

4 - O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

A) Divulgação do Edital CMDCA N.º 04 - 15/07/2021 nas páginas Oficiais - Imprensa Oficial e CMDCA:

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/editais/>

<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa-oficial/edicoes/>

B) Entrega do projeto e documentação geral até dia 16/08/2021, às 17 horas;

C) Apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção e Aprovação do CMDCA: 08/10/21;

D) Votação do Edital de Aprovação em reunião ordinária do CMDCA 19/10/2021;

E) Divulgação do resultado 21/10/2021.

5 - Os projetos deverão ser entregues em envelope lacrado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Casa dos Conselhos à Rua 13 de Maio, nº 10, nesta cidade, conforme cronograma acima.

6 - Este envelope deverá ser acompanhado de documento oficial de encaminhamento onde conste a documentação descrita abaixo:

6.1 - Ofício solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo Presidente ou pelo responsável legal da entidade, endereçado ao CMDCA;

6.2 - Plano de Trabalho, em **03 vias**, conforme modelo anexo, que fará parte integrante do presente Edital para todos os efeitos legais, assinados tanto pelo representante legal da Organização como pelo técnico responsável e rubricado em todas as páginas.

7 - A Comissão de Seleção (Análise de Projetos) terá as seguintes atribuições:

7.1 - Analisar e selecionar os projetos de que trata este edital;

7.2 - Lavrar e subscrever atas e relatórios;

7.3- Elaborar relações nominais das Organizações selecionadas e das não selecionadas.

§ Único. Nos processos de seleção de projetos nos quais as Organizações e os Órgãos Públicos ou Privados representados no CMDCA Indaiatuba figurem como beneficiários dos recursos do FUNCRI Indaiatuba, os mesmos não devem participar da Comissão de Seleção.

8 - A aprovação dos projetos a serem contemplados com recursos do FUNCRI Indaiatuba fica condicionada ao parecer da Comissão de Seleção (Análise de Projetos), o qual será submetido à deliberação do Colegiado do CMDCA Indaiatuba.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

9 – Para avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios para a seleção:

9.1- Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar do presente Edital. As Organizações que não apresentarem a documentação completa serão desabilitadas automaticamente.

9.2- Seleção: nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, segundo critérios e objetivos elencados:

A) Estar de acordo com os princípios deste Edital;

B) Proposta adequada à justificativa do projeto;

C) Custo compatível com a proposta;

D) Quadro de recursos humanos e estrutura física compatíveis com a proposta.

10 – Os projetos aprovados serão classificados dentro dos eixos prioritários, de acordo com a avaliação da Comissão de Seleção.

11- Serão eliminados os projetos em desacordo com os termos do Edital.

12 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

12.1 - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

12.2- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

12.3 - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

12.4 - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

§ 3º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de sete dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2º.

13 - Os projetos aprovados serão publicados na página Oficial do CMDCA e Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

14 - Os projetos selecionados no presente processo terão prazo de execução máxima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso financeiro.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

- 15** - O nome do doador ao FUNCRI Indaiatuba só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.
- 16** - O financiamento de projetos pelo FUNCRI Indaiatuba deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
- 17** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNCRI Indaiatuba deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
- 18** - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Diretoria Executiva do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.
- 19** - Este Edital deverá ser interpretado com base na Resolução CMDCA nº 050/2017 e passará a vigorar na data de publicação.

Rogério Silva Siqueira
Presidente CMDCA Indaiatuba
Gestão 2021-2023